Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº 198/92 "

CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIOS E ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal vigente **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho aprovou e sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado aumento de salários ao Funcionalismo Público Municipal para o mês de janeiro de 1992, na ordem de 40 % (quarenta por cento), extensivo à todos.

Art. 2º - Para o Quadro do Magistério Público Municipal e para atender os Decretos Legislativos nºs 02, 03, e 04/90, fica estabelecido o índice percentual de 40 % (quarenta por cento).

Art. 3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores, por ocasião do cálculo de aumento do mesmo.

Art. 4º - Nenhum servidor Público Municipal poderá perceber á título de salários importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS 24 (Vinte **qaatro**)DIAS DO MES DE JANEIRO DE 1992.

LUIZ CONCI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO